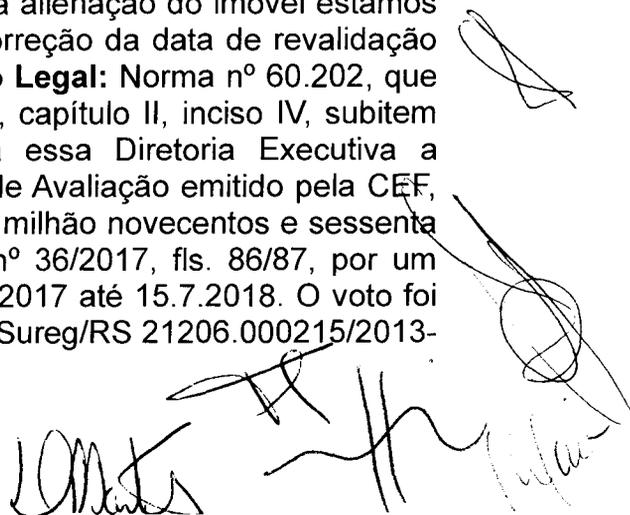


ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, e do Diretor-Executivo Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, do Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann** e do Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Jorge Luiz Andrade da Silva**, realizou-se realizou-se a milésima tricentésima quinquagésima (1.350ª) reunião ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e deu início à reunião com as seguintes comunicações: **1) o Conselho Fiscal em sua 271ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 22 de março de 2018, solicitou que a Conab que estabeleça prazo para a área demandada indicar empregados para comporem comissões de processos de internos de apuração, a fim de evitar morosidade na instauração. Ficou estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis. **2) O Presidente informou acerca da decisão da Assembleia Geral sobre o processo da remuneração dos Diretores**, no qual foi questionado o pagamento dos benefícios aos Diretores, por entender não serem devidos por não ter havido autorização da SEST. Após, passou à leitura dos votos: **3) Voto Diafi nº 20/2018** - Processo Sureg/RS 21206.000214/2013-72 - Retificação da data de validade do laudo de avaliação do imóvel situado na Rua Presidente Vargas nº 272 – Centro, município de São Paulo das Missões/RS. Em 06/09/2017, na REDIR nº 1.317ª, por meio do Voto DIAFI nº 36/2017, foi aprovada a revalidação do Laudo de Avaliação emitido pela CEF, com data de 15.7.2016, por um período de mais doze meses, a contar de 15.7.2016, quando o correto seria 15.7.2017. O Consad em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 22/2/2018, solicitou a retificação da data para 15.7.2017. Considerando que, somente em 18/04/2018, o processo retornou a esta Matriz para os encaminhamentos necessários à alienação do imóvel estamos procedendo o encaminhamento com vista a correção da data de revalidação de 15.7.2016 para 15.7.2017. **Fundamentação Legal:** Norma nº 60.202, que trata da Alienação de Bens Imóveis da Conab, capítulo II, inciso IV, subitem 01.3.01. Diante do exposto, submetemos a essa Diretoria Executiva a retificação do prazo de revalidação do Laudo de Avaliação emitido pela CEF, em 15.7.2016, no valor de R\$1.965.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais), aprovado pelo Voto Diafi nº 36/2017, fls. 86/87, por um período de mais doze meses a contar de 15.7.2017 até 15.7.2018. O voto foi aprovado. **4) Voto Diafi nº 19/2018** - Processo Sureg/RS 21206.000215/2013-





17 - Retificação da data de validade do laudo de avaliação do imóvel situado no trevo da BR 392, linha Tapera, lote rústico nº13, município de Guarani das Missões/RS. Em 06/09/2017, na Redir nº 1.317ª, por meio do Voto Diafi nº 35/2017, foi aprovada a revalidação do Laudo de Avaliação emitido pela CEF, com data de 15.7.2016, por um período de mais doze meses, a contar de 15.7.2016, quando o correto seria 15.7.2017. Considerando que, somente em 18/04/2018, o processo retornou a esta Matriz para os encaminhamentos necessários à alienação do imóvel e, conseqüentemente, a correção da data de revalidação de 15.7.2016 para 15.7.2017. **Fundamentação Legal:** Norma nº 60.202, que trata da Alienação de Bens Imóveis da Conab, capítulo II, inciso IV, subitem 01.3.01. Diante do exposto, submetemos a essa Diretoria Executiva a retificação do prazo de revalidação do Laudo de Avaliação emitido pela CEF, em 15.7.2016, no valor de R\$ 3.515.000,00(três milhões e quinze mil reais), aprovado pelo Voto Diafi nº 35/2017, fls.87/88, por um período de mais doze meses a contar de 15.7.2017 até 15.7.2018. O voto foi aprovado.

5) Voto Digep nº 07/2018 - Processo 21200.000439/2018-93 – Reestruturação da Gestão de Desempenho da Conab - 2018 - Submeter à aprovação o instrumento do novo Plano de Gestão de Desempenho da Conab. Após estudos e levantamento das necessidades de ajustes, bem como dos normativos voltados à administração pública, apresentamos o Plano de Gestão de Desempenho que dispõe sobre todas as etapas do processo que será executado mediante uso de sistema informatizado. Como processo de transição para o novo modelo de gestão de desempenho, será adotado, para o primeiro semestre de 2018, um formato condensado do processo disposto no documento. Nesse sentido, faz-se imprescindível um novo Plano de Gestão de Desempenho, modelo aprimorado e alinhado aos diversos aspectos – estratégicos, culturais, estruturais e de pessoal – que compõem a dinâmica organizacional da Conab. As alterações propostas para a Gestão de Desempenho da Conab estão apresentadas e devidamente justificadas na Nota Técnica Gecar nº 002/2018, constante do processo supracitado. Fundamentação: Regulamento de Pessoal – NOC 10.105 e 10.106. Plano de Cargos e Salários PCS/91. Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS/2009. Acórdão TCU nº 790/2009. Decreto nº 5.707/2006 que institui a Política e Diretrizes para o desenvolvimento de pessoal na Administração Pública. Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.18/2013. Diante do exposto, e tendo em vista a importância do tema e a urgência em implantar o novo modelo de Gestão de Desempenho, proponho a aprovação do instrumento de “Plano de Gestão de Desempenho”, nos termos da Nota Técnica Gecar nº 002/2018. O Voto foi aprovado. **Votos Extrapauta: 6) Voto Diafi nº 21** - Processo Sureg/PR nº 21200.002124/2014-57 - Aprovação pela Diretoria Executiva do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab situado na Rua General Potiguara, 1405, Bairro Novo Mundo, município de Curitiba/PR, fixado com base no Laudo de Avaliação expedido pela empresa Patrimônio Engenharia Ltda - EPP. Em 10 de outubro de 2017 a Diretoria Colegiada aprovou na 1322ª Redir, com base no Voto Diafi nº 50 de 3.10.2017, o preço mínimo de venda do imóvel denominado Armazém Frigorífico de Curitiba, construído sobre um terreno de 21.852,90m², composto por dois armazéns frigoríficos, escritório, máquinas, equipamentos e



instalações com área total construída de 5.584,00 m², cujo valor foi de R\$17.266.771,00(dezessete milhões duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e setenta e um reais). Dito imóvel encontra-se destinado à alienação por decisão do Conselho de Administração em sua 235ª Reunião Ordinária (fl.14/15). O bem foi submetido à venda nos exercícios de 2016, uma vez (25 de outubro), em 2017 outra vez (18.01.2017), e duas vezes em 2018 (25.01.2018 e 29.3.2018), sendo todos os certames considerados desertos, por não terem acolhidos interessados. O último preço mínimo de venda foi fixado com base em laudo de avaliação elaborado em15/09/2017 pela empresa Patrimônio Engenharia Ltda, que atribuiu ao imóvel (edificações e equipamentos) o valor de R\$17.266.771,00 (dezessete milhões duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e setenta e um reais), admitindo como valores mínimo e máximo, R\$15.986.771,00 e R\$19.172.771,00, respectivamente. A Sureg/PR em 12.4.2018, encaminhou o Processo à Diafi, solicitando que em face do resultado infrutífero das licitações, e considerando a não reação do mercado, e com a finalidade de ajustar o preço a realidade mercadológica, fosse apreciada a possibilidade de aceitação do valor mínimo estabelecido no referido laudo de avaliação, que foi de R\$15.986.771,00 (quinze milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta e um reais). **Fundamentação Legal:** Lei nº8.666/93 e Normas da Organização Código 60.208 - Alienação de Bens Imóveis. Diante do exposto, propomos a fixação do preço mínimo de venda do imóvel da Conab situado na Rua General Potiguara, 1405, Bairro Novo Mundo, município de Curitiba/PR, em R\$ 15.986.771,00 (quinze milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta e um reais), obtido com base no Laudo de Avaliação expedido pela empresa Patrimônio Engenharia Ltda – EPP, em 15.9.2017, fls.570 a 641v, cuja vigência de acordo com as normas da Companhia expira em 15/09/2018. O Voto foi aprovado. **7) Voto Dirab nº 05/2018** - Requerimento de Reconsideração, s/nº, de 18.04.2018 - Pedido de Reconsideração de Descredenciamento da Unidade Armazenadora DASSOLER AGRONEGÓCIOS LTDA. Trata-se de previsão de penalidade administrativa aplicada ao armazenador em referência, por registro de ausência de 300 toneladas de milho granel, ocorrida em 19.04.2018, através do TVN nº 4A718.0001.20180412, em substituição ao anterior de nº 1.A718.0001.20180409, de 09.04.2018, quando da 2ª Etapa de Fiscalização.. Diante das considerações constantes do Processo nº 21200.000536/2018-86, sobretudo no que tange aos custos com remoção de aproximadamente R\$ 541.604,59 (pág34), braçagem na ordem de R\$ 63.541,49 (pág 38) a manifestação da PROGE por meio de despacho (40-45), revela-se inviável a aplicação da penalidade. **Fundamentação Legal:** Arts 48 e 50 da Lei nº 9.784/99 e Súmulas 346 e 473/STF. Diante do exposto, proponho esse Colegiado a aprovação de reconsideração do Descredenciamento da unidade armazenadora conforme fundamentação Legal, bem como a extinção imediata das penalidades aplicadas. O Voto foi aprovado. **8) Voto Presi nº 06/2018** - Processo n.º 21200.000484/2018-48 - Retificação do Voto Digep nº 08/2018. Em 18/04/2018 foi aprovado na 1.349ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva o Voto Digep nº 08/2018 que viabilizou a participação do membro do Conselho de Administração da Conab, Raphael Vianna de

Menezes, em treinamento para atender ao que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016. Em nova análise, a Proge, por meio do Despacho GEPRE/PROGE PF nº 398/2018 (fls. 54), aponta o erro material no Despacho 378/2018 (fls. 48/51), cujo trecho “deverão ser observados todos os critérios aplicáveis aos empregados da Conab” deve ser substituído por “não poderão ser observados os critérios aplicáveis aos empregados da Conab.” A errata se justifica pois o requerente não tem vínculo empregatício com a Companhia, embora seja membro do Conselho de Administração, não cabendo, portanto, a aplicação de norma interna da Conab ao caso. Afirma ainda a manifestação jurídica que não há óbice, do ponto de vista jurídico, para autorização do requerimento em referência. **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016. Diante do exposto, proponho a retificação do Voto DIGEP nº 08/2018, no sentido de autorizar o pagamento do curso na forma solicitada pelo requerente. O Voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**

Diretor-Presidente

**CLEIDE EDVIRGES DOS SANTOS LAIA**Diretora-Executiva de Política Agrícola
e Informações**DANILO BORGES DOS SANTOS**Diretor-Executivo Administrativo Financeiro e de
Fiscalização**MARCUS LUIS HARTMANN**Diretor-Executivo de Gestão de
Pessoas**JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA**Diretor-Executivo de Operações e
Abastecimento**JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR**

Secretário